

Prefeitura Municipal de Conceição do Coité

ESTADO DA BAHIA

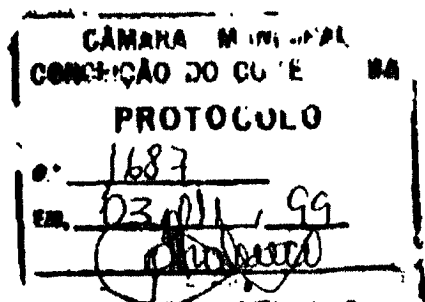
Praça Theógenes Antônio Calixto, s/n

C.G.C. 13.843.842/0001-57
Tel.: (075) 262-1414 - CEP 48730-000

e-mail: gabinete@gd.com.br

CONCEIÇÃO DO COITÉ - BAHIA

LEI Nº 222/DE OUTUBRO DE 1999.



CONCEIÇÃO DO COITÉ
CÂMARA DE VEREADORES: 1
322722800016
0

Assinado de forma digital por CONCEIÇÃO DO COITÉ CÂMARA DE VEREADORES: 13227228000160
Dados: 2022.10.05 10:36:56 -03'00'

Regulamenta o Conselho Municipal de Política de Administração e Remuneração de Pessoal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ, ESTADO DA BAHIA,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º - O Conselho Municipal de Administração e Remuneração de Pessoal COMPARP é Órgão deliberativo e consultivo dos Poderes Executivo e Legislativo, com atribuições e composições definidas na Lei Orgânica Municipal.

Art. 2º - Os membros titulares do COMPARP serão designados juntamente com os respectivos suplentes, para mandato de 02 (dois) anos.

Art. 3º - A atuação dos membros do COMPARP será em horário de expediente dos respectivos órgãos ao qual seja lotado, salvo compensação de jornada de trabalho.

Art. 4º - Ao COMPARP, além de outras atribuições legais, compete:

I - elaborar seu Regimento Interno;

II - executar todas as atividades do controle interno em relação aos procedimentos de admissão, gestão, aposentadoria e pensão;

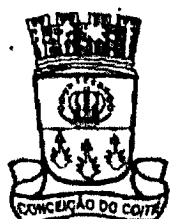
III - apresentar aos chefes dos Poderes do Município sugestões para melhoria da gestão de pessoal

IV - apreciar solicitação de estabilização econômica;

V - normalizar, a sistemática de avaliação dos servidores municipais.

Art. 5º - A instalação do COMPARP será de 30 (trinta) dias após a publicação desta Lei, no Plenário da Câmara Municipal, presente, no mínimo, metade de seus membros.

Art. 6º - O § 1º, do Art. 12 da Lei Municipal nº 192, de 30 de junho de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:



Prefeitura Municipal d Conceição do Coité

ESTADO DA BAHIA

C.G.C. 13.843.842/0001-57

Praça Theógenes Antônio Calixto, s/n - Tel.: (075) 262-1414 - CEP 48730-000

e-mail: gabinete@gd.com.br

CONCEIÇÃO DO COITÉ - BAHIA

“§ 1º - A progressão horizontal, de um nível para outro, será mediante avaliação de desempenho, assiduidade, capacitação processual e parecer fornecido do Conselho Municipal de política administrativa e remuneração de pessoal, observados os de pontuação dispostos no Plano de Carreira e vencimentos do Magistério, além dos parâmetros fixados pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura”

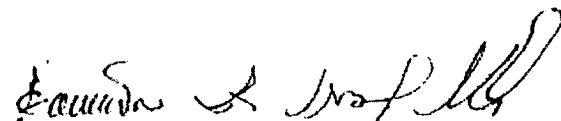
Art. 7º - O Art. 12 e 27 da Lei Complementar nº 01 de 18 de dezembro de 1996, passam a vigorar com a seguinte redação: revogados os respectivos parágrafos únicos:

“Art. 12 – As avaliações de desempenho dos servidores serão realizadas pelo Conselho Municipal de Política Administração e de Pessoal.

Art. 27 – O enquadramento dos Servidores nos termos desta Lei será mediante ato do Chefe do Poder Executivo, após parecer favorável do Conselho Municipal de Política Administrativa e Remuneração de Pessoal.”

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,
Conceição do Coité, 25 de outubro de 1999


ÉWERTON RIOS D'ARAUJO FILHO
Prefeito Municipal

Certifico que este documento
foi publicado no prazo de

08/11/1999 até 23/11/1999

Conc. do Coité 23/11/1999



Visto